



Revogada pela LM nº 2332  
de 17 / 08 / 88.

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.917**

**EMENTA: - PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**ARTIGO 1º -** Fica, para efeito de efetivação da Concessão de Direito Real de Uso em favor do Clube Malha Clube, desapetada uma área de terras da municipalidade, situada na esquina da rua Projeteada com a Av. Gen. Euclides Figueiredo, bairro Recife, conforme anotações que figuram no processo administrativo de nº 10.305/53.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os detalhes relativos aos limites da área objeto da Concessão são os constantes do memorial descritivo, elaborada pelo IPPU, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º -** A presente concessão de direito real de uso, destina-se à construção de uma sala para jogos de malha, sala social, e implantação de curso de artesanato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste o empreendimento a ser efetivado na área a ser transferida para o concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos da permissão contida no artigo 135, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ademais das cláusulas e condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo no instrumento em que for contratada a concessão, obriga-se a concessionária a construir a sala para jogos de malha, sala social e implantação de curso de artesanato, mencionadas no "caput" deste artigo, no prazo de 2 (dois) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LI N.º 1917	FLS. 13	ambros





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.917**

**Fis.02**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Resolver-se-á a Concessão nos casos previstos no artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, inclusive se a concessionária não concluir as construções mencionadas no prazo estabelecido no parágrafo anterior.**

**ARTIGO 3º - A concessão a que se refere a presente Lei será contratada por instrumento particular e será objeto de registro administrativo em livro próprio.**

**ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Volta Redonda, 18 de setembro de 1984**

  
**BENEDITO DOS SANTOS NETO**  
**Prefeito Municipal**

**Mensagem nº 031/84**

**Autor: Prefeito Municipal**

**viii:**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>		
Divisão de Documentação - EMLP		
L. 1.917	1984	ambros

